



## **ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 14 a 19 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, a Trigésima Sétima Sessão Extraordinária (telepresencial), com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Júnior e Alberto Bastos Balazeiro e do Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues ausentou-se da sessão às dezessete horas e cinquenta e quatro minutos. A Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes participou do julgamento dos processos em que é Relatora. Também compareceram à Sessão a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Não participaram da sessão, a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, e Evandro Pereira Valadão Lopes. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga registrou a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, em razão de posse como Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, que ocorrerá hoje. Sua Excelência registrou, ainda, a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, em razão de tratamento de saúde. O Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence consignou ser sua última sessão da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, tendo em vista o término de sua convocação. A sessão foi suspensa das doze horas e quarenta e quatro minutos às quinze horas e trinta minutos, em virtude da cerimônia de posse do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho no Conselho Nacional de Justiça. Encerrado o julgamento dos processos, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga registrou: "Agradeço imensamente aos senhores hoje por todo esse desconforto de ir e voltar diante de nossos compromissos e a posse do Excelentíssimo Ministro Vieira de Mello, que preside esta sessão extraordinária. Nós estivemos lá no Conselho Nacional de Justiça. Dizer que hoje foram mais de seis horas de julgamento. Mesmo diante dessas interrupções, conseguimos julgar a pauta. Havia uma quantidade imensa de sustentações, quase quarenta. Então, tivemos um trabalho mais ralentado nesse sentido. Eu queria agradecer a todos em



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

especial ao Desembargador Convocado Marcelo Pertence, que hoje encerra seu período de convocação nesta corte. Para nós é sempre uma alegria revê-lo, inclusive lá no Sarah, pois somos atendidos pelo mesmo fisioterapeuta, comum a todos nós. E dizer que sua presença sempre nos orgulha, sempre nos alegra, na medida que há uma reflexão pelo seu conteúdo, pelo seu brilhantismo, pela sua dedicação e pelo trabalho que vossa excelência realiza nesta corte e que realiza também no seu Tribunal Regional da Terceira Região. Falo em meu nome para agradecer ao trabalho com o qual vossa excelência contribuiu sobremaneira para nossa atividade e para a duração razoável da grande quantidade de processos que havia na bancada de Vossa Excelência. Muito obrigado". Sua Excelência ainda registrou: "Esta é a última sessão do ano da SDI-2. Eu desejo a todos um excelente e feliz natal. Um ano novo que seja novo. Um ano de paz. Que naturalmente nós possamos recuperar toda essa diferença que tivemos nos últimos dois anos em relação ao isolamento social, que não permitiu nos revermos no cotidiano da vida. Agradeço à Doutora Cristina Aparecida Ribeiro, ilustre representante do Ministério Público, que aqui nos acompanha, desejando um feliz natal e um ano repleto de realizações. Agradeço àqueles que nos ajudaram durante toda a sessão. Ao Hirto, nosso anfitrião. À Doutora Adriana Medeiros, anjo da guarda que nos inspira a dar continuidade. À Simone Rebelo, que hoje achei que iria substituir, porque não consegui vê-la. À Luciana Menezes da DART. À Beatriz da SETIN. Ao Franciso. À Aline da SEJUR. E agradecer a todos os servidores do Tribunal, dos nossos gabinetes, e a todos os demais que, direta ou indiretamente, tem nos acompanhado nessa trajetória. E naturalmente cumprimento à Senhora Ministra Maria Helena por compartilhar essa nossa convivência, embora virtual, mas que já ultrapassa um tempo bastante longo. Ao Ministro Dezena da Silva, por seu compromisso com a Instituição. Ao Ministro Amaury. Ao desembargador Marcelo Pertence. Por fim, agradecer a todos. Declaro encerrada a sessão. Muito obrigado. Uma excelente tarde e uma excelente semana." Nesta sessão foram apreciados os seguintes processos: **PROCESSO:** ROT - 1893-59.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIO DO NASCIMENTO GOMES FILHO, Advogado: Dr. Jonas Tadeu Nunes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS AUXILIARES DOS GOVERNOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS DO BRASIL, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, RAQUEL PALMA, Advogado: Dr. Eliezer Gomes da Silva, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** RO - 10505-76.2015.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Prezidio Peixoto, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LUZMAR BRASIL DE ASSIS COUTINHO (REPRESENTADO POR SUA CURADORA, DEOLINDA MARIA DE JESUS COUTINHO), Advogado: Dr. Marco Antônio Almeida Viegas, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Márcio Octávio Vianna Marques, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta, tendo em vista a Petição de Desistência nº TST-P-534206/2021-0. **PROCESSO:** Ag-MSCiv - 1000447-82.2019.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, IMPETRANTE: LIEDIVALDO GOMES DE SOUSA, Advogada: Dra. ELLEN DE SOUSA, IMPETRADO: MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, TERCEIRO INTERESSADO: KALIL FRANCISCO DE OLIVEIRA, SAN CAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Relator. Observação: o Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior não participa do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Relator, na Subseção. **PROCESSO:** RO - 210158-72.2013.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Jacqueline Maia Rocha Bezerra, Procurador: Dr. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Recorrido(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., JOANA DARQUE DA SILVA VARELA, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Relator. Observação: o Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior não participou do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Relator, na Subseção. **PROCESSO:** RO - 210064-27.2013.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro, Recorrido(s): A & G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., MARIA HELENA SILVA DE SÁ, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Relator. Observação: o Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior não participou do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Relator, na Subseção. **PROCESSO:** RO - 56-38.2014.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Procuradora: Dra. Janne Maria de Araújo, Recorrido(s): ANA BEATRIZ CAMARA MARTINS BEZERRA, Advogado: Dr. Edwin Wilson de Miranda



Collier, MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Relator. Observação: o Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior não participou do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Relator, na Subseção.

**PROCESSO:** ROT - 303-31.2020.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAÍBA - SINTRAFI-PB, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: mesma matéria dos Processos TST-ROT - 1144-82.2019.5.05.0000 e TST-ROT - 1003716-41.2020.5.02.0000. **PROCESSO:** ROT - 1144-82.2019.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Társis Silva de Cerqueira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Recorrido(s): TIAGO DE SOUSA MOURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dalzimar Gomes Tupinambá, Advogado: Dr. Augusto Paulo Moraes Tupinambá, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Observação: mesma matéria dos Processos TST-ROT - 303-31.2020.5.13.0000 e TST-ROT - 1003716-41.2020.5.02.0000. **PROCESSO:** ROT - 1003146-60.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): FLÁVIO BEDA DE SANTANA, Advogada: Dra. Eliane Ribeiro Gago, Recorrido(s): SCARLAT INDUSTRIAL LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 1: o Dr. Gabriel Alves de Lucena, patrono da parte SCARLAT INDUSTRIAL LTDA. E OUTRAS, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Eliane Ribeiro Gago, patrona da parte FLÁVIO BEDA DE SANTANA, esteve presente à sessão. Observação 3: os Excelentíssimos Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes juntarão e Maria Helena Mallmann juntarão votos vencidos quanto ao provimento do agravo interno, ao fim do julgamento. **PROCESSO:** ROT - 1003716-41.2020.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NOVATECNA CONSOLIDACOES E CONSTRUÇOES S/A, Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Autoridade Coatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

JUIZ TITULAR DA 30ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): MOACIR VASCONCELOS CASTRO, Advogado: Dr. Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Observação: mesma matéria dos Processos TST-ROT - 303-31.2020.5.13.0000 e TST-ROT - 1144-82.2019.5.05.0000. **PROCESSO:** RO - 6562-32.2013.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SUELI APARECIDA SANCHES MONTEIRO ASTOLFI, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, ausente justificadamente. Observação 1: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte SUELI APARECIDA SANCHES MONTEIRO ASTOLFI, esteve presente à sessão. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participa do julgamento, em razão de ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Vistor. Observação 3: impedimento averbado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **PROCESSO:** ROT - 138-29.2019.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Advogada: Dra. Giovanna Pires Mader Sunye, Recorrido(s): DIEGO TROI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Denise Goedert, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, ausente justificadamente. Observação 1: o Dr. Adalberto Caramori Petry, patrono da parte VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participa do julgamento, em razão de ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Vistor. Observação 3: o Excelentíssimo Desembargador Marcelo Lamego Pertence não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora. **PROCESSO:** ED-RO - 3143-74.2010.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: MARIA TEREZA NESTER YAMAUCHI, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, ausente justificadamente. Observação 1: O Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participa do julgamento, em razão de ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Vistor. Observação 2: o Excelentíssimo Desembargador Marcelo Lamego Pertence não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Delaíde



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Miranda Arantes, Relatora. **PROCESSO:** ROT - 852-97.2019.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Recorrido(s): RAQUEL JESUS DE SOUZA, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Vinícius Ferreira Santos de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** AR - 26753-13.2016.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Autor(a): JOELSE DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Réu: ARCELOMITAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, CAFÉ GLÓRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CODESA - COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Cláudia Rodrigues Nascimento, Advogada: Dra. Milena Gotardo Cosme, Advogado: Dr. Felipe Osorio dos Santos, RIO DOCE CAFÉ S.A. - IMPORTADORA E EXPORTADORA, Advogado: Dr. Cláudio Ferreira Ferraz, Advogado: Dr. Ricardo Lopes de Oliveira, SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Diego Santiago Silva, UNICAFE COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Helio Joao Pepe de Moraes, Decisão: por unanimidade, retificar o valor da ação para R\$ 44.146,78, rejeitar as preliminares, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido. Custas processuais pelo Autor, no importe de R\$ 882,93, calculadas sobre o valor da causa, isento do pagamento em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. Em razão da improcedência do pedido deduzido na ação rescisória, são devidos pelo Autor honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da causa (artigo 85, § 2º, do CPC de 2015), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC de 2015. Observação: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ARCELOMITAL BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 726-63.2019.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): ELIELSON SOBRINHO DE LUCENA, Advogado: Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, Advogado: Dr. Raphael Wendell de Barros Guimarães, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

retirar o processo de pauta, para melhor exame, após votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, ficando prejudicada a análise do agravo interno apresentado. Observação: o Dr. Guilherme Carvalho e Sousa falou pela parte ELIELSON SOBRINHO DE LUCENA.

**PROCESSO:** ROT - 1004052-45.2020.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Martins Oliveira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 74ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): MAURO FRYSMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da parte FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, esteve presente à sessão.

**PROCESSO:** RO - 57-58.2016.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ARGEMIRO LOPES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Angélica Cristina Conceição Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória para, em novo julgamento do processo 0000001-61.2012.5.10.0001, condenar a ré ao pagamento da gratificação de titulação no patamar de 4% (quatro por cento) a partir de dezembro de 2011, mês subsequente ao do requerimento. Inverta-se o ônus da sucumbência, inclusive, quanto aos honorários advocatícios. Observação: o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono da parte ARGEMIRO LOPES DA SILVA FILHO, esteve presente à sessão.

**PROCESSO:** ROT - 5305-25.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Advogada: Dra. Marilda de Paula Silveira, Advogado: Dr. Flávio Henrique Unes Pereira, Advogada: Dra. Maria Gabriela Lopes de Macedo, Recorrido(s): HORLANDO FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Oswaldo Antonio Vismar, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; II - julgar prejudicado o agravo interno interposto à decisão que não conferiu efeito suspensivo ao recurso ordinário. Observação: o Dr. Daniel de Castro Magalhães falou pela parte CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A..

**PROCESSO:** RO - 723-39.2015.5.12.0000 da 12ª Região, Redatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

REGIÃO, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: I) por maioria, nos termos do art. 140, § 1º, do RITST, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes, no tocante ao "julgamento extra petita", negar-lhe provimento; II) por unanimidade, quanto ao tema "divisor aplicável - salário-hora do bancário - pretensão desconstitutiva amparada no art. 485, V e IX, do CPC de 1973", negar-lhe provimento; III) por unanimidade, dar-lhe provimento para excluir a multa imposta pela oposição de embargos de declaração considerados protelatórios na presente ação rescisória; e, IV) por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, revogar a tutela de urgência deferida nos autos e julgar prejudicado o agravo regimental. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, ausente justificadamente, redigirá o acórdão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, ausente justificadamente, juntará voto vencido. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto vencido. Observação 4: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto convergente. Observação 5: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. Observação 6: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, na Subseção. Observação 7: o Excelentíssimo Desembargador Marcelo Lamego Pertence não participou do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Redatora Designada. Observação 8: o processo foi chamado à ordem para revogar a tutela de urgência deferida nos autos e julgar prejudicado o agravo regimental. **PROCESSO:** RO - 5637-29.2011.5.07.0000 da 7ª Região, Redator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MARIA ELIESITA PARENTE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Osvaldo de Souza Araujo Filho, Recorrido(s): MARCONDES NOGUEIRA CHAVES, Procurador: Dr. Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidas a Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann, negar-lhe provimento Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. Observação 3: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. Observação 4: o Excelentíssimo Desembargador Marcelo Lamego Pertence não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. **PROCESSO:** RO - 862-20.2014.5.05.0000 da 5ª Região, Relator:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Advogada: Dra. Claudia de Oliveira Sampaio, Recorrido(s): LUIS ANTONIO LACERDA BARROS CRUZ, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Advogado: Dr. Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga votar acompanhando o voto proferido anteriormente pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, ainda que por fundamento diverso, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas, em reversão, a cargo do Autor, sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isento, nos termos da lei (beneficiário da Justiça gratuita). Honorários advocatícios devidos pelo Autor, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º, do CPC de 1973, cuja exigibilidade fica suspensa, ex vi dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/1950. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vistor. Observação 2: o Dr. Mauro de Azevedo Menezes, patrono da parte LUIS ANTONIO LACERDA BARROS CRUZ, esteve presente à sessão. Observação 3: O Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participa do julgamento, em razão de ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator. **PROCESSO:** AR - 1000765-31.2020.5.00.0000, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, AUTOR: Autoridade Portuaria de Santos S.A., Advogada: Dra. JOAO LEONARDO VIEIRA, Advogada: Dra. MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO, RÉU: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. RAQUEL CRISTINA RIEGER, Advogada: Dra. RODRIGO SILVA CALIL, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte Observação 1: o Dr. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrono da parte SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participa do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Vistor. Observação 3: o Excelentíssimo Desembargador Marcelo Lamego Pertence não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora. **PROCESSO:** ROT - 1232-23.2019.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Recorrido(s): CLAUDIO SARNELLI, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lucas Fonseca Mayer da Silveira,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Antonio Salvador Lomba, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 35ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir a ação mandamental e conceder a segurança pleiteada pela Impetrante, a fim de cassar o Ato Coator e determinar ao Juízo da 35.ª Vara do Trabalho de Salvador a substituição da penhora de numerário por seguro-garantia judicial contratado em conformidade com os requisitos exigidos pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT 1/2019. Observação: a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona da parte CLAUDIO SARNELLI, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral se houver divergência na sessão de prosseguimento do julgamento) . **PROCESSO:** ROT - 1432-64.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): BENJAMIM CORREIA DE ARAUJO E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Paula de Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas processuais pela autora, em reversão, das quais é isenta do recolhimento, nos termos do artigo 790-A da CLT. Honorários advocatícios, também a cargo da recorrida, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa. Observação: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte BENJAMIM CORREIA DE ARAUJO E OUTRO, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 1074-65.2019.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): JOSE ROMEU DOS REIS E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas processuais, em reversão, a cargo da autora, que fica dispensada, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios também devidos pela autora, no importe de 10% do valor da causa, nos termos do art. 85, § 3º, I, do CPC/15 e da Súmula 219, VI do TST. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior reformulou, em sessão, o voto anteriormente proferido. Observação 2: o Dr. Roberto Freitas Pessoa falou pela parte JOSE ROMEU DOS REIS E OUTROS. **PROCESSO:** ROT - 22994-88.2020.5.04.0000 da 4ª Região, Redator:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELIANA OTTERBACH PRUSCH, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DA 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Aloysio Corrêa da Veiga e Amaury Rodrigues Pinto Júnior, dar-lhe provimento, no sentido de assentar o cabimento do mandado de segurança, e, prosseguindo no exame da causa, por força do art. 1.013,§1º, I, do CPC, conceder a segurança pretendida para determinar o prosseguimento da reclamação trabalhista nº 0020630-15.2017.5.04.0012. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho redigirá o acórdão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto vencido. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação 4: a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona da parte ELIANA OTTERBACH PRUSCH, esteve presente à sessão. Observação 5: o Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior reformulou o voto proferido anteriormente. **PROCESSO:** ROT - 100607-08.2019.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): PRISCILLA VIEIRA LEVINSOHN, Advogada: Dra. Maria de Loudes D'Arrochella Lima Sallaberry, Advogado: Dr. Ana Paula D Arrochella Lima dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): ANA LUISA VERDEJO NUNEZ, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Souza, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, CLAUDIA VIEIRA LEVINSOHN, RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga votou no sentido de refutar a tese de mitigação da incidência da OJ 92 da SBDI-2 para admitir mandado de segurança com o fim de debater regularidade da instauração ou do curso do incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Os Excelentíssimos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Luiz José Dezena da Silva votaram no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança. Observação: a Dra. Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo falou pela parte PRISCILLA VIEIRA LEVINSOHN. **PROCESSO:** RO - 5063-56.2010.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ABILIO DE SOUSA SUCUPIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Marcelo Peres Borges, ESPÓLIO de JOSE WILSON DE MACEDO, Advogado: Dr. Salomão Taumaturgo Marques, Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Sebastião do Espírito Santo Neto, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior no sentido de dar provimento ao recurso para reconhecer que a decisão rescindenda violou o art. 5º, XXXVI da Constituição Federal, julgando parcialmente procedente a ação rescisória para desconstituí-la na parte em que reconheceu a validade da "supressão do complemento salarial" previsto na Lei 804/94 e, em novo julgamento, determinar que a incorporação do reajuste salarial previsto na decisão transitada em julgado incida a soma do vencimento básico com a parcela que passou a ser paga como vantagem pessoal por força do § 2º do art. 11 da Lei Distrital nº 804/94). Se o beneficiário passou a receber "complementação salarial" a partir de 1998, por força de decisão mandamental, dar-se-á a compensação entre os títulos. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga acompanhou o voto proferido anteriormente pelo Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. Observação: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da parte ABILIO DE SOUSA SUCUPIRA E OUTROS, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 10398-75.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, e do Excelentíssimo Desembargador Marcelo Lamego Pertence no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedente a ação rescisória por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como para determinar que sejam rateados os honorários



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

advocatícios arbitrados na origem entre autora e réu, em partes iguais, mantidos os demais parâmetros fixados no acórdão regional. Observação 1: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO. Observação 2: a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano Portugal falou pela parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. **PROCESSO:** RO - 94300-02.2008.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Guilhermina Vieira Camargo, Recorrido(s): NASCIMENTO SOUZA & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo Geromini, SUELI SATIKO ORINOUTI CHAVES, Advogado: Dr. Waldemar Alves, Advogado: Dr. Kassia Karla dos Santos Chendes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, e Douglas Alencar Rodrigues no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Kassia Karla dos Santos Chendes, patrono da parte SUELI SATIKO ORINOUTI CHAVES, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral se houver divergência na sessão de prosseguimento do julgamento) . **PROCESSO:** Ag-ROT - 267-70.2020.5.10.0000 da 10ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PEDREIRA HVB LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Bittencourt Amui de Oliveira, Agravado(s): ALTIVA VALLIM BARBOSA, BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Dr. Lacordaire Guimarães de Oliveira, CLEIA DOS ANJOS DA SILVA, EMERSON DANILO FORTUNATO DE JESUS, Advogado: Dr. Alexi Cecílio Daher Júnior, Advogada: Dra. Tatiana Saliba Daher Galindo Madeira, HEDER VALLIM BARBOSA, JEFFERSON VINICIUS DA SILVA, JRJ CONSTRUTORA LTDA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Alexandre Bittencourt Amui de Oliveira falou pela parte PEDREIRA HVB LTDA. **PROCESSO:** RO - 10556-62.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Lívia Reggiani Lima, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, DOUGLAS GERALDO LELLIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Moraes Xavier, Advogado: Dr. Tarcísio Alberto Giboski, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos parcialmente divergentes dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Rodrigues, Alberto Bastos Balazeiro e Luiz José Dezena da Silva no sentido de I - dar provimento parcial do recurso ordinário do Réu para, em juízo rescisório, determinar que as diferenças de comissões sejam calculadas, na forma da regulamentação empresarial, sobre os valores dos financiamentos inadimplidos e II - conhecer e negar provimento ao recurso ordinário dos Autores. O Excelentíssimo Desembargador Marcelo Lamego Pertence e a Ministra Maria Helena Mallmann acompanharam os votos proferidos anteriormente pelos Excelentíssimos Ministros Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho no sentido de conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, dar provimento ao recurso interposto pelo réu para julgar improcedente a ação rescisória, ficando prejudicada a análise do recurso dos autores. Custas e honorários advocatícios pelos autores, em reversão, na forma prevista em lei.

**PROCESSO:** Ag-ROT - 333-14.2019.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Agravante(s): TEREZINHA PICOLOTO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Tatiana Vargas Marques Giffoni, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luiz Rodrigues Wambier, Advogado: Dr. Mauri Marcelo Bevervanco Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, desconstituir o acórdão regional prolatado nos autos do processo nº 0191900-43.2004.5.09.0071 no tocante à reintegração com base em norma interna do Banestado, para, em juízo rescisório, restabelecer a sentença no aspecto e indeferir a reintegração pretendida. Custas, pela ré, no importe de R\$ 4.015,34, calculadas sobre o valor fixado à causa de R\$ 200.767,00. Liberação do depósito prévio ao autor. Considerando a sucumbência da parte ré, o grau de zelo e a necessidade do presente apelo, são devidos honorários advocatícios em favor da parte autora da presente ação rescisória no importe de 15% sobre o valor da condenação, ora arbitrado na quantia relativa ao valor atualizado da causa, na forma da Súmula nº 219, II, do TST e art. 85 do NCPC. Observação 1: a Dra. Tatiana Vargas Marques Giffoni, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Ademar Serafim Júnior falou pela parte TEREZINHA PICOLOTO. Observação 4: Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro falou pelo Ministério Público do Trabalho. MHM NO VALOR DA CONDENAÇÃO. **PROCESSO:** ROT - 1002895-37.2020.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Flávia Regina Fiuza Leão, Recorrido(s): CASSIO CARNEIRO CORREA, Advogado: Dr. Francisco de Assis de Lima, NVH



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Emmanuel de Souza Ferreira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 20ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por incabível. Observação 1: impedimento averbado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **PROCESSO:** ROT - 537-94.2020.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA THEREZA ALVES FRANCO, Advogado: Dr. Dilze de Souza Franco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Fernando Araujo Fontes Torres, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC/2015, em face da ausência de interesse (adequação). Custas e honorários advocatícios na forma decidida na origem. **PROCESSO:** ROT - 391-04.2020.5.19.0000 da 19ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FERNANDO DA SILVEIRA MESQUITA, Advogado: Dr. Manuel Márcio Bezerra Torres, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ, Recorrido(s): LUCIANO MUNIZ DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Andressa Figueirôa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, extinguir o processo, de ofício, sem resolução do mérito quanto à alegação de ausência de desconsideração da personalidade jurídica da empresa e, no mais, negar provimento ao apelo. **PROCESSO:** Ag-ROT - 91-21.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JAIRO JOSÉ BENDER JÚNIOR, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Custos Legis: PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Rodrigues Wambier, Advogado: Dr. Mauri Marcelo Bevervanco Junior, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta, para melhor exame, após votar no sentido de: I - conhecer do agravo interno e negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, desconstituir o acórdão regional prolatado nos autos do processo nº 0086500-84.2003.5.09.0003, no tocante à reintegração com base em norma interna do Banestado, para, em juízo rescisório, restabelecer a sentença, no aspecto, e indeferir a reintegração pretendida. Custas, pelo réu, no importe de R\$3.768,11, calculadas sobre R\$188.405,78, valor atribuído à causa. Liberação do depósito prévio ao autor. Considerando a sucumbência da parte ré, o grau de zelo e a necessidade do presente apelo, são devidos honorários advocatícios em favor da parte autora na presente ação rescisória, no importe de 20% sobre o valor atualizado da causa, na forma da Súmula nº 219, II, do TST e art. 85 do NCP. Observação 1: a Dra. Tatiana Vargas Marques Giffoni, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de



sustentação oral se houver divergência na sessão de prosseguimento do julgamento) Observação 2: o Dr. Ademar Serafim Júnior falou pela parte JAIRO JOSÉ BENDER JÚNIOR. **PROCESSO:** ED-ED-RO - 14876-27.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Verônica Andrade Canesso, Advogado: Dr. Marcos Costa Campos, Embargado(a): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Vera Lúcia Carlos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: a Dra. Graziella Piccoli Stalivieri Branda, patrona da parte ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 100314-38.2019.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): PERBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Thiago de Oliveira Faria, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS, DE MÁRMORES E GRANITOS, DE MANUTENÇÃO, MONTAGEM E LIMPEZA INDUSTRIAIS, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM E DO MOBILIÁRIO, JUNCO E VIME DE DUQUE DE CAXIAS, GUAPIMIRIM, MAGÉ, NILÓPOLIS E SÃO JOÃO DE MERITI - SITICOMMM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar a segurança, de ofício, ante a superveniente perda do interesse de agir da impetrante. Observação: o Dr. Douglas Lemos Millani, patrono da parte PERBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 473-55.2018.5.10.0000 da 10ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DANIELA DA MATTA CARDOSO, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Mauro José Garcia Pereira, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança e determinar o desarquivamento e prosseguimento da reclamatória individual de n. 0001644-37.2015.5.10.0005. **PROCESSO:** ED-RO - 14161-82.2013.5.02.0000 da 2ª Região,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DELSON DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Edmarcos Rodrigues, Advogado: Dr. Marcelo Infante, Embargado(a): INDÚSTRIAS ARTEB S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** RO - 1083600-42.2008.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Dra. Marluce Maria de Paula, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): JORGE DE ANDRADE NEVES, Advogado: Dr. Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, VIAÇÃO NAÇÕES UNIDAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCP e, por consequência, manter o julgamento de improcedência do pedido de corte rescisório, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito. **PROCESSO:** ED-ED-AR - 953-51.2014.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ROBERTO DE FREITAS MELO, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO - 1068-58.2019.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): PAULO EMMANUEL ALVES SIMOES, Advogado: Dr. Eliasibe de Carvalho Simões, Advogado: Dr. Gustavo Carvalho Alves Simões, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 27ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Melchiades Costa da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-ED-RO - 1177-32.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: JOAO BATISTA LAMANNA NETO, Advogado: Dr. Humberto Fernandes Leite, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Karine Gonçalves Scarano, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ROT - 976-19.2020.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: Dr. Elivanuzia Maria de Carvalho Oliveira, Recorrido(s): JOSE FERNANDO GONCALVES, Advogado: Dr. Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO - 20966-94.2013.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: FUGA COUROS S.A., Advogado: Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Embargado(a): NAIR GIRARDI GRANDO, Advogado: Dr. André Benedetti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **PROCESSO:** ED-ROT - 1384-37.2020.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: CARLOS IVAN OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **PROCESSO:** ED-ROT - 1384-71.2019.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: ANTONIO CARLOS MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Anibal Cesar Resende Netto Armando, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **PROCESSO:** ED-RO - 26-41.2017.5.23.0000 da 23ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: O TELHAR AGROPECUARIA LTDA, Advogada: Dra. Isabel Cristina Guarim da Silva Arruda, Embargado(a): FABIANO BEZERRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Alves Marino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **PROCESSO:** ED-ROT - 13-38.2020.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: FRANCISCO JOSE FILHO, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **PROCESSO:** Ag-RO - 1001736-30.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): SUMMERTIME SANDUICHES E SALADAS LTDA - ME, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio Gonçalves Dias, Advogado: Dr. Marcos Costa Campos, Advogado: Dr. William Di Mase Szimkowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.



**PROCESSO:** Ag-RO - 1000661-19.2019.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): AGRIPINO ROBERTO DE MORAES PONTES, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Advogado: Dr. Renato Cunha Cardoso, Agravado(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Advogada: Dra. Sílvia Jane Viana Rebolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **PROCESSO:** Ag-AIRO - 80306-55.2019.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BENEDITO JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gerson Oscar de Menezes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-ROT - 20163-04.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Joel Roberto Hauenstein Júnior, Agravado(s): CLAITON LUIZ DUTRA, Advogado: Dr. Leoni Galarça Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-ROT - 6430-62.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Hugo Tamarozzi Gonçalves Ferreira, Agravado(s): RICARDO LIA MONDELLI, Advogado: Dr. Wagner Trentin Previdelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-ROT - 1819-79.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ALEXANDRE MAIA NETO, Advogado: Dr. Aristoteles Santos Penha, Agravado(s): ANTONIO ARAGAO DA SILVA, BENHUR CESAR DE ARAUJO, FRANCISCO EDUARDO SOUZA PASSOS, NELIACY MARIA DE FREITAS DA SILVA, OCAM ENGENHARIA LTDA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-ROT - 620-51.2020.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Maura Virginia Borba Silvestre, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Agravado(s): ROBERTA LEAL BANDEIRA, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-ROT - 490-61.2020.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ALEXANDRE MAIA NETO, Advogado: Dr. Aristoteles Santos Penha, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Agravado(s):



MANOEL MESSIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, OCAM ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, denegar, de ofício, o mandado de segurança em decorrência da perda superveniente do objeto, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI e § 3º, do Código de Processo Civil. **PROCESSO:** Ag-ED-ROT - 382-66.2019.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ADILSON GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson Ítalo Pereira, Advogado: Dr. Cristovao Falcao de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Vivian Araujo Anjos de Andrade, Agravado(s): CNO S.A., Advogado: Dr. Conceicao Maria de Souza Amorim Sanjuan, Advogado: Dr. Neiviane Cordeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Michele Silva Pedreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-RO - 134-67.2016.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MARCOS MITSUYA NAKAMURA, Advogado: Dr. Jônatas da Costa Coelho, Advogado: Dr. Alex Luciano Valadares de Almeida, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-ED-ROT - 1002749-64.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ANDERSON JOSE CAETANO, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): AMANDIO AUGUSTO MORAES LIBERATO, Advogado: Dr. Edson Sidney Tritapepe, ANTONIO AUGUSTO MORAES LIBERATO, Advogado: Dr. Edson Sidney Tritapepe, Advogado: Dr. Maurício Cerutti Júnior, FANTASY ACQUA CLUB, Advogada: Dra. Sandra Jabur Maluf Zeituni, FANTASY EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA, GGP PRODUCOES LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Edson Sidney Tritapepe, Advogado: Dr. Maurício Cerutti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 80460-39.2020.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MADEIRO, Advogado: Dr. Raimundo Nonato da Silva, Advogado: Dr. Francisco Ferreira de Almeida Junior, Recorrido(s): VANDETE PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do feito e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que proceda à intimação do autor para emendar a inicial, indicando a decisão rescindenda apropriada, prosseguindo, então, no exame da ação rescisória, como entender de direito. **PROCESSO:** ROT - 7948-53.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ferreira, Recorrido(s): JOSE ANTONIO APARECIDO PEREIRA, Advogado: Dr. Jean Nogueira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que, afastado o indeferimento liminar da petição inicial, proceda à triangulação da relação jurídico-processual e prossiga no julgamento da ação rescisória, como entender de direito. **PROCESSO:** ROT - 7626-33.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): NORMA APARECIDA PRIOLI SILVA, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcos Jose Capelari Ramos, Advogada: Dra. Amanda Cristina Piratelli, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso ordinário, quanto à arguição de nulidade do acórdão rescindendo por negativa de prestação jurisdicional; II - quanto aos demais capítulos, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 5054-70.2021.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MAGALI APARECIDA ALVES DE MORAES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médiçi, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-ROT - 1381-71.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LEON OLI FRANCIS KREFTA GROFF, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Stephanus, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO, Agravado(s): LEON OLI FRANCIS KREFTA GROFF, MAURI DA CRUZ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **PROCESSO:** ED-AR - 3101-30.2017.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: JAE YOUNG AHN, Advogado: Dr. Rubens Nunes de Araújo, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** RO - 105-98.2019.5.14.0000 da 14ª Região, Relator: Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Recorrido(s): WILLIS ALMEIDA DAMASCENO, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 6042-62.2019.5.15.0000 da 15ª Região,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Advogado: Dr. Cássia Maria Santini, Advogado: Dr. Emerson Metzker, Advogada: Dra. Rhaiza Christo Ramos, Recorrido(s): JOMAR LUCAS MOREIRA FRANCO, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-ROT - 750-57.2020.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Agravado(s): ELIEL DE PAULA COSTA, Advogado: Dr. Luís Guilherme Carvalho Brasil Cunha, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro adotará a fundamentação proposta pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa a Veiga. **PROCESSO:** RO - 5102-41.2014.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, Recorrido(s): AGRÍCOLA GIRASSOL LTDA., JERONIMO LINO DA SILVA, LAIZ TEREZINHA DA CUNHA, NILTON RICARDO DA CUNHA, Advogado: Dr. Rinaldo Hiroyuki Hataoka, OMAR LUIZ DA CUNHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Alberto Bastos Balazeiro e Maria Helena Mallmann, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará voto vencido. **PROCESSO:** CC - 65300-04.2009.5.01.0045 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Suscitante: JUÍZO DA 45ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, Suscitado(a): JUÍZO DA 22ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Correa da Veiga, chamar o feito à ordem, admitir o presente Conflito Negativo de Competência para declarar a competência do MM. Juízo da 22ª Vara do Trabalho de São Paulo, Suscitado. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, que votou na sessão realizada em 15/12/2020. **PROCESSO:** RO - 137-02.2018.5.19.0000 da 19ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EVALDO NUNES DE SENA JUNIOR, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Advogada: Dra. Fátima Mirella Cavalcanti da Silva de Brito Maia, Recorrido(s): ANGELO MARCIO SILVEIRA DA SILVA, SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ DA 8ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ - NILTON BELTRÃO DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, Decisão:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, ainda que por fundamento diverso. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga reformulou o voto proferido anteriormente e juntará juntará voto convergente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator. Observação 3: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues votou em 8/9/2020. Observação 4: o Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior não participou do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, que consignou voto nos presentes autos. Observação 5: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, na Subseção. **PROCESSO:** ROT - 322-28.2019.5.11.0000 da 11ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AMAZON LIDER TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. José Perceu Valente de Freitas, Autoridade Coatora: JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS - MAURO AUGUSTO PONCE DE LEÃO BRAGA, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Paula Carine Fabel L. Telles de Macêdo, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Tarragô Rodrigues, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participa do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, na Subseção. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e dezenove minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Brasília, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

**Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**ADRIANA MEDEIROS**  
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais